

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

PROCESSO: 100992/2023

ASSUNTO: Solicitação de compra de equipamento - interface de áudio.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação visando à aquisição de 2 (duas) interface de áudio que serão utilizadas na sala de som para auxiliar na operacionalização das transmissões da Sessões Plenárias via internet, conforme Termo de Referência (0044711).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com os seguintes documentos:

Memorando – Secretaria das Sessões (0044680);

Termo de Referência (0044711);

Pesquisa de Preços (0044713);

Tabela de preço médio (0045582);

Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (0045653);

Despacho (0045654);

Nota de reserva orçamentária (0045731);

Autorização da despesa pela autoridade competente (0045814);

É o quanto basta relatar.

Inicialmente, cumpre anotar que a análise em questão abarca aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação constituem exceção no ordenamento jurídico brasileiro, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, XXI, CF/88).

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação para a aquisição de 2 (duas) interface de áudio que serão utilizadas na sala de som para auxiliar na operacionalização das transmissões da Sessões Plenárias via internet, no valor total de R\$ 1.599,98 (mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Com efeito, entende-se que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – omissis;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior

vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pois bem, para a incidência do dispositivo acima transcrito, exigem-se os seguintes requisitos:

- a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93;
- b) não constituir a despesa parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Em relação ao item “a”, cumpre anotar que, por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, foram atualizados os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, de modo que o valor para dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, passou a ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Quanto ao item “b”, convém destacar que a realização de vários procedimentos de dispensa em um exercício não caracteriza, por si só, fracionamento indevido da despesa, que somente ocorre quando não se preserva a modalidade de licitação pertinente para o total de aquisições do exercício, utilizando-se de modalidade inferior em cada parcela ou mesmo realizando contratação direta, por dispensa de licitação em função do pequeno valor, sem observar os limites legais.

Em consulta aos registros desta Divisão, verifica-se que foram atendidos os requisitos acima citados.

Assim, passa-se à análise das demais exigências necessárias à legitimação da contratação.

O pleito está devidamente autorizado pela autoridade competente (0045814).

Há indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da contratação que se pretende levar a efeito (0045731).

Em relação à razão da escolha do fornecedor, foi selecionada a empresa KOALA MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.985.698/0001-91, que encontra-se apta e goza de todas as prerrogativas quanto a documentação hábil para o contrato de aquisição do objeto solicitado, conforme termo de referência e despacho nas peças (0044711 e 0045654).

Quanto à justificativa do preço, cumpre destacar que o valor proposto pela referida empresa, encontra-se compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada e tabela de preço médio (0044713 e 0045582).

Foram anexadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista suficientes para o prosseguimento da contratação (0045653).

O instrumento de contrato será substituído pela correspondente nota de empenho, com base no caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta ora pretendida, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Teresina, 1º de março de 2023.

Messias Leal de Moura Lima
Seção de Licitações/DLC
Mat. 97896

Ivete Maria Gonçalvesw
Seção de Licitações/DLC
Mat.97943



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA**, **Assistente de Controle Externo**, em 01/03/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVETE MARIA GONCALVES**, **Chefe de Seção**, em 01/03/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045825** e o código CRC **4DB8A665**.

Referência: Processo nº 100992/2023

SEI nº 0045825

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br